



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO 009/2022 - CMDPI

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DO RECURSO DO FMI, PARA A REALIZAÇÃO DAS METAS 1, 2, 3, 5 e 6 DOS PROJETOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAL QUE ESTÁ RELATADO NO PLANO DE APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, PARA O ANO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº.817/2022, por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE

Dispor sobre os critérios e procedimentos para afastar a aplicação da vedação prevista no Inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 817/2022.

SECÇÃO I- DA LEI MUNICIPAL Nº 817/2022

Art. 1º. A Lei Municipal nº 817/2022, dispõe em seu artigo 21 que:

Art. 21 - É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho;
II - manutenção e funcionamento do Conselho;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho.

§ 1º - Quando da seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação, não possuindo, ainda, direito a voto.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

§ 2º - O conselho municipal dos direitos da pessoa idosa poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do artigo 21 por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política do idoso, observada a legislação de regência.

SECÇÃO II- DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 21, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 817/2022

Art. 2º. A Lei Municipal nº 817/2022, artigo 21, inciso IV, veda o investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho.

Art.3º. O Parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº 817/2022 dispõe sobre o afastamento da vedação prevista no inciso IV do artigo, dispondo que:

§ 2º - O conselho municipal dos direitos da pessoa idosa poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do artigo 21 por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política do idoso, observada a legislação de regência.

SECÇÃO III- DO AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO DO PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 817/2022

Art. 4º . A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso do município de Ourilândia do Norte/PA.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso do município de Ourilândia do Norte expede resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visam obter recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Ourilândia do Norte/PA, 11 de julho de 2022.

Deuzani Xavier Moscatelly
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte-PA